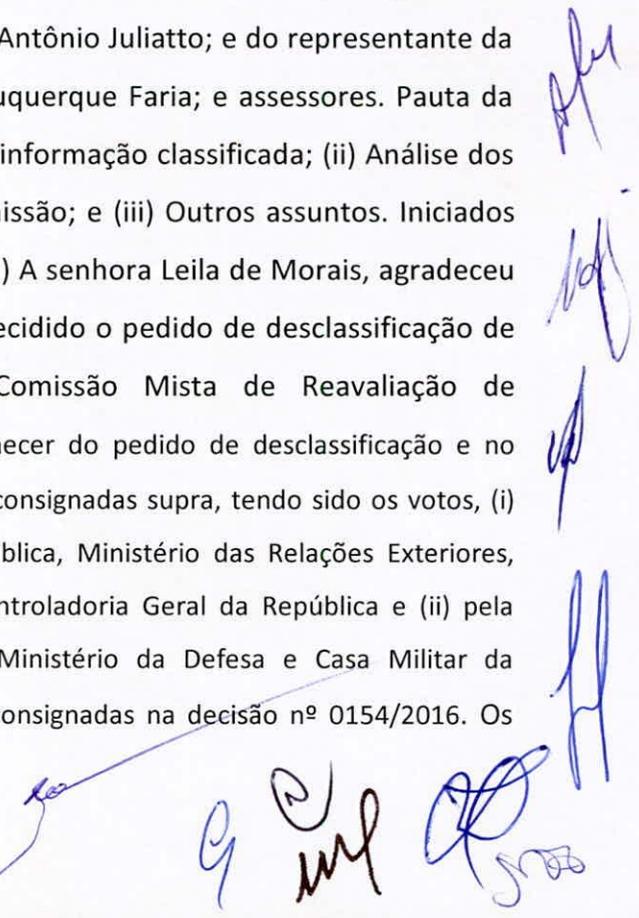


ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI nº 12.527/2011 E DO DECRETO nº 7.724/2012.

ATA nº 43

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às 09 horas e 30 minutos e, complementarmente, no dia 02 de maio de dois mil e dezesseis, às 10 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº. 7.724, de 2012, reuniu-se ordinariamente na Casa Civil da Presidência da República - CC, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Brasília - DF, com a presença, no primeiro dia, da representante da Casa Civil da Presidência da República, Leila de Moraes, que a presidiu; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, João Pedro Corrêa Costa; do representante do Ministério da Defesa - MD, Adriano Portella de Amorim; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; do representante da Casa Militar da Presidência da República - CM, Rubem Peixoto Alexandre; do representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, Marcilândia de Fátima Araújo; e do representante da Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Júnior; e, no segundo dia, com a presença também do representante do Ministério da Justiça - MJ, Marivaldo de Castro Pereira; do representante do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, Marco Antônio Juliatto; e do representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Fernando Luiz Albuquerque Faria; e assessores. Pauta da Reunião: (i) Análise de pedido de desclassificação de informação classificada; (ii) Análise dos recursos recebidos pela Secretaria Executiva da Comissão; e (iii) Outros assuntos. Iniciados os trabalhos, ocorreram as seguintes deliberações: (1) A senhora Leila de Moraes, agradeceu a presença de todos e em seguida, foi analisado e decidido o pedido de desclassificação de informação nº NUP 10167.003675/2015-56, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por maioria dos presentes, conhecer do pedido de desclassificação e no mérito lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra, tendo sido os votos, (i) pela desclassificação: Casa Civil da Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral da República e (ii) pela manutenção da classificação: Ministério da Fazenda, Ministério da Defesa e Casa Militar da Presidência da República, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0154/2016. Os

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



demais pedidos de desclassificação de informação foram postergados para próxima reunião.

(2) Em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos: NUP 23480.014244/2015-12, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda de objeto pela entrega da informação solicitada, extinguindo o processo nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, por oportuno, saliente-se que a reclamação de insuficiência de livros disponíveis ao curso de Engenharia Agrícola foi registrada como manifestação de ouvidoria junto à Ouvidora-geral da União, sob número de protocolo 00106.003054/2016-14, podendo o demandante acompanhar a sua manifestação por meio do link <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/ConsultarManifestacaoLogin.aspx>, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0109/2016; NUP 99927.000229/2015-54, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, por oportuno, salienta-se que se encontra em curso no âmbito da Superintendência Jurídica da Infraero o procedimento de Exame de Admissibilidade nº 122/DJCR/2015, no qual se avalia a pertinência, ou não, de futura abertura de processo disciplinar, visando apurar o suposto “nepotismo” relacionado ao processo em referência, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0110/2016; NUP 99903.000361/2015-34, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda de objeto pela entrega da informação solicitada, extinguindo o processo nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0111/2016; NUP 99927.000269/2015-04, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, declarar a perda de objeto pela entrega da informação solicitada, extinguindo o processo nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0112/2016; NUP 99944.000328/2015-28, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 13, III do Decreto 7.724/2012 e nas razões consignadas na decisão nº 0113/2016; NUP 00085.000231/2015-15, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade de que trata o art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0114/2016; NUP 99902.000142/2016-46, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º §1º do Decreto 7.724/12 e nas razões consignadas na decisão nº 0115/2016; NUP 25820.003985/2015-97, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no artigo 5º, §2º do Decreto 7.724/12 c/c artigo 22 da Lei 12.527/2011 e nas razões consignadas na decisão nº 0116/2016; NUP 99902004937/2015-42, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º §1º do Decreto 7.724/12, em razão de o pedido circunscrever-se a informações referentes a Município e não Estado, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0117/2016; NUP 00075.000081/2016-40, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o pedido não cumpre o disposto no inciso III, art. 12 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0118/2016; NUP 60502.000063/2016-11, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0119/2016; NUP 60502.002422/2015-85, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 1/2016, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0120/2016; NUP 18600.000010/2016-17, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o pedido não cumpre o disposto no inciso III, art. 12 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0121/2016; NUP 53850.000075/2016-11, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0122/2016; NUP 53850.000097/2016-81, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0123/2016; NUP 99925.000026/2015-88, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0124/2016; NUP 53850.000243/2016-79, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0125/2016; NUP 99902.000462/2016-04, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0126/2016; NUP 16853.008510/2015-19, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 22 da Lei 12.527/2011, c/c art. 1º da Lei Complementar 105/2001, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0127/2016; NUP 99902.000490/2016-13, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0128/2016; NUP 99902.004885/2015-12, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0129/2016; NUP 16853.000535/2016-55, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e, no mérito, não lhe dar provimento, nos termos do inciso II do art. 13 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0130/2016; NUP 48700.000380/2016-97, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por se tratar de matéria fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0131/2016; NUP 53850.000028/2016-78, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por se tratar de matéria fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0132/2016; NUP 53850.000027/2016-23, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por se tratar de matéria fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0133/2016; NUP 53850.000026/2016-89, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

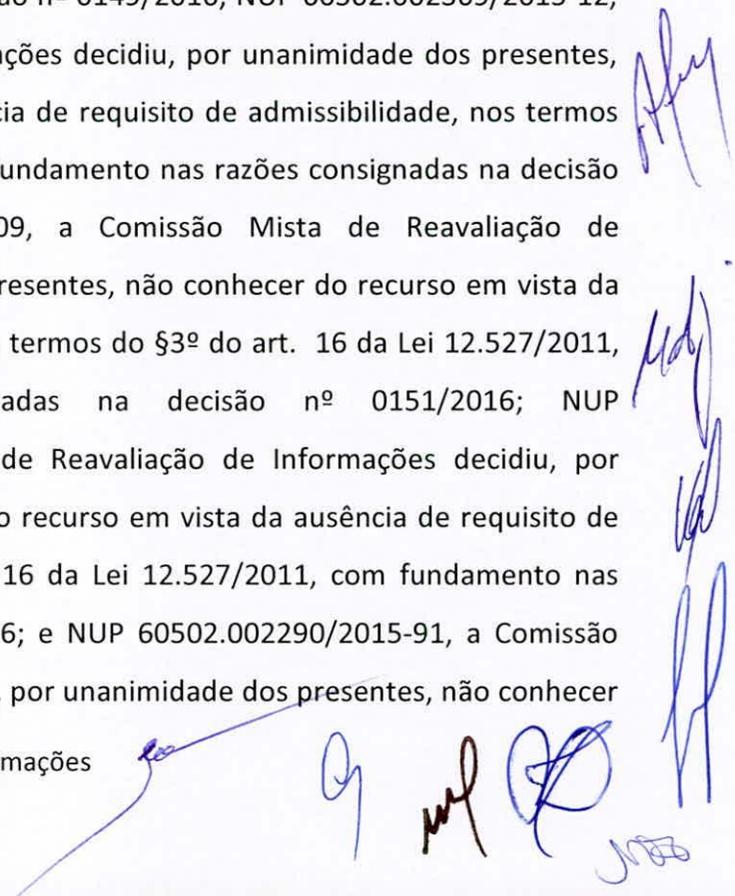
recurso por se tratar de matéria fora do escopo da LAI, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0134/2016; NUP 23480.018374/2015-16, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0135/2016; NUP 08850.000295/2016-91, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0136/2016; NUP 99927.000358/2015-42, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0137/2016; NUP 99927.000010/2016-36, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0138/2016; NUP 18600.000009/2016-92, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que o pedido não cumpre o disposto no inciso III, art. 12 do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0139/2016; NUP 60502.002166/2015-26, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0140/2016; NUP 18600.000304/2016-49, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0141/2016; NUP 60502.000037/2016-84, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do art. 16, §3º da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0142/2016; NUP 00086.000063/2016-39, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0143/2016; NUP 99901.001194/2015-69 a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



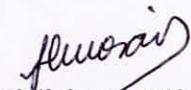
unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por não tratar-se de matéria tutelada pela Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0144/2016; NUP 60502.001777/2015-57, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado não ser possível ao demandado dispor sobre documento que não integra seu fundo documental, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0145/2016; NUP 60502.001778/2015-00, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, dado não ser possível ao demandado dispor sobre documento que não integra seu fundo documental, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0146/2016; NUP 99902.003134/2015-71, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, nos termos do art. 22 da Lei 12.527/2011 c/c art. 1º da Lei Complementar 105/2001, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0147/2016; NUP 72550.000223/2015-46, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0148/2016; NUP 99902.004499/2015-12, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0149/2016; NUP 60502.002369/2015-12, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0150/2016; NUP 60502.002362/2015-09, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0151/2016; NUP 60502.002363/2015-45, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0152/2016; e NUP 60502.002290/2015-91, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

The image shows several handwritten signatures in blue ink located at the bottom right of the page. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or short names, and others being more elaborate. They are positioned to the right of the main text block and below the footer line.

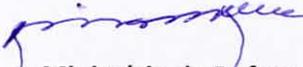
do recurso em vista da ausência de requisito de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 12.527/2011, ademais, encaminhe-se a reclamação existente no recurso à Ouvidoria-Geral da União, para análise e tratamento, com fundamento nas razões consignadas na decisão nº 0153/2016. Outros assuntos: Foi analisada e decidida a Resolução nº 004/2016, que dispõe sobre o Termo de Classificação de Informações de que trata o art. 31 do Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012. Foram analisadas as propostas de alterações do Decreto nº 7.724/2012. A Secretaria-Executiva, em cumprimento ao disposto no art. 5º, III, do Regimento Interno, deu ciência aos membros da Comissão do recebimento de 2.610 (dois mil, seiscentos e dez) Termos de Classificação de Informações - TCI do Ministério da Defesa; 211 (duzentos e onze) TCI da Casa Militar da Presidência da República; 7.261 (sete mil, duzentos e sessenta e um) TCI do Ministério das Relações Exteriores; e 5 (cinco) TCI do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. A seguir, sem mais assuntos, a reunião foi encerrada.

MEMBROS

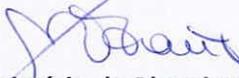

Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

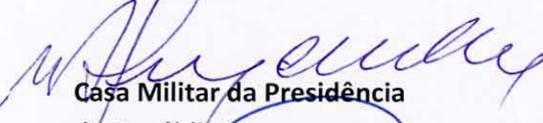

Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Defesa


Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Ministério das Mulheres, da Igualdade
Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos


Casa Militar da Presidência
da República


Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União